



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 101/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2021

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, serviços de instalação, migração total de dados existentes para o novo banco de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, conforme especificações técnicas do termo de referência.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Após a publicação do certame verificou-se a necessidade de adequação do Edital para melhor atender o interesse público, especialmente no tocante ao apontado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, no que tange a falta dos seguintes requisitos:

- a) Geração de arquivos com dados sobre saúde para importação automática no sistema SIOPS (Bimestral);
- b) Geração/preenchimento automático das planilhas do RREO e RGF para importação no SICONFI (Bimestral e Semestral);
- c) Geração/preenchimento automático das planilhas da DCA para importação no SICONFI (Anual).
- d) Integração da FOLHA DE PAGAMENTO com o sistema contábil.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Desse modo, impõe-se aprofundamento e maiores debates com os demais setores da administração municipal para ajustes pertinentes.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do acima exposto, a revogação do certame é medida que se impõe, pois constitui a forma adequada de desfazer o processo ora em comento, tendo em vista o interesse público.

Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos e efetuar a publicação de novo Edital, que contemple inclusive os requisitos supra apontados.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Neste norte, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor Página 3 de 3 satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

Assim sendo, entende-se cabível a revogação do certame, autorizada pelo art. 49 da Lei n° 8666/93.

Diante de todo exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Pregoeira e a Assessoria Jurídica recomendam a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 101/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2021.

Valquíria de Mello Pilar
Pregoeira

Henrique Garbin
Assessor Jurídico

OAB/RS 81.370

IV - DA DECISÃO

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sra. Pregoeira e da Assessoria Jurídica, e REVOGO O PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 101/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2021 nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Publique-se.

IBIRAIARAS, 29 de NOVEMBRO de 2021.

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal